



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 26ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2014, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 048/2014, (Nº 020/2014, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 633/2014, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. (TENDO POR ESCOPO A INTEGRAÇÃO DO PROCESSO DE TROCA DE INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO INTERCÂMBIO DE DADOS EM MEIO ELETRÔNICO, VISANDO O APRIMORAMENTO RECÍPROCO DOS SERVIÇOS). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 034/2014, PROCESSO Nº 461/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PEREIRA NETO, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O PROGRAMA DE COLETA MÓVEL DE LEITE MATERNO E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 07 DE AGOSTO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 108/2013, PROCESSO Nº 1245/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO (VER. MANINHO) E OUTROS, INSTITUINDO O PROGRAMA CIDADE MAIS LIMPA, NO MUNICÍPIO DE DIADEMA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO AUTOR, AO PRESENTE PROJETO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE DO SUBSTITUTIVO. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 17 DE JULHO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 184, PARÁGRAFO 1º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO SERÁ APRECIADO NA FORMA DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE SUBSTITUTIVO, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 042/2014, PROCESSO Nº 568/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, ALTERANDO DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.148, DE 28 DE SETEMBRO DE



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

2011, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.338, DE 12 DE JULHO DE 2013, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A MARCHA PARA JESUS, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

13 de Agosto de 2014.

ITEM

I



PROJETO DE LEI Nº 048 / 2014

FLS. -02-
633/2014
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
CONTROLE DE PRAZO
 Processo nº 633/2014
 Início: 15 - agosto - 2014
 Término: 14 - setembro - 2014
 Prazo: 45 dias
 Funcionário Encarregado: [Signature]

PROC. Nº 633/2014

Diadema, 23 de julho de 2014

OF. ML. Nº 020/2014

DATA 07/08/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente

.....
PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a celebração de convênio de cooperação técnica com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O convênio que ora se pretende firmar tem por escopo agilizar o trâmite processual das ações de interesse do Município de Diadema, em especial as execuções fiscais, cujos limites físicos são um dos maiores obstáculos para a recuperação do crédito municipal.

Nesta linha, diante do PUMA – Programa de Unificação, Modernização e Alinhamento do Tribunal de Justiça, a Secretaria de Assuntos Jurídicos pretende se valer da estrutura que já possui, graças ao contrato que mantém com a Cia. Integrativa, especialista na área de gestão de processos de executivos fiscais e que mantém parceria com a Softplan, criadora do sistema SAJ, que faz a gestão eletrônica dos processos da Justiça Estadual Paulista e de vários outros Estados.

Para tanto, nos termos das orientações da Secretaria de Tecnologia da Informação – STI do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, é necessário a celebração de Termo de Cooperação Técnica para a liberação da base teste para o fim de confirmar a adequação da estrutura técnica municipal para instituir o processo eletrônico.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, e o relevante valor social do projeto, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente.

[Signature]

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

[Signature]

Data: 25/07/2014

Excelentíssimo Senhor
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

Manoel Eduardo Marinho
Presidente

14:54 25/07/2014 002503 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

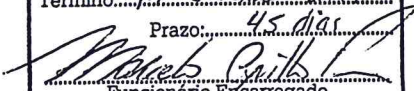
PROJETO DE LEI Nº 048 / 2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03 -
633/2014
Protocolo

ROC. Nº 633/2014

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 23 DE JULHO DE 2014

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>633/2014</u>
Início: <u>1º agosto - 2014</u>
Término: <u>14 setembro - 2014</u>
Prazo: <u>45 dias</u>

Funcionário Encarregado

AUTORIZA o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tendo por escopo a integração do processo de troca de informações através do intercâmbio de dados em meio eletrônico, visando o aprimoramento recíproco dos serviços.

Parágrafo Único – O convênio a que se refere este artigo, será firmado nos termos da minuta inclusa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 23 de julho de 2014.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04 -
633/2014
Protocolo

Minuta

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo* e a *Prefeitura do Município de Diadema*, para a integração do processo de troca de informações entre as partes, através do intercâmbio de dados em meio eletrônico, visando o aprimoramento recíproco dos serviços.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – C.N.P.J. nº. 51.174.001/0001-93, neste ato representado por seu Juiz Assessor da Presidência, _____, portador da Cédula de Identidade – R.G. nº. _____ e do C.P.F. nº. _____, neste instrumento simplesmente denominado **TRIBUNAL** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**, estabelecida na Rua Almirante Barroso, 111, Vila Santa Dirce, Diadema, São Paulo, CEP 09912-170, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – C.N.P.J. nº 46.523.247/0001-93, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. LAURO MICHELS SOBRINHO, portador(a) da Cédula de Identidade – R.G. nº. _____ e do C.P.F. nº. _____, neste instrumento simplesmente denominada **PREFEITURA**, assinam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- Constitui o objeto deste Termo de Cooperação Técnica a integração do processo de troca de informações entre as partes, através do intercâmbio de dados em meio eletrônico;
- 1.1.1- O processo de troca de informações está baseado em um conjunto padronizado de interfaces de conexão, criando assim uma camada de comunicação comum entre as instituições, a qual permitirá a interoperabilidade dos sistemas do **TRIBUNAL** e da **PREFEITURA**;
- 1.2- O custeio das despesas decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica será suportado pelos partícipes na medida de suas atribuições, em conformidade com as respectivas dotações orçamentárias.
- 1.1.2- Não haverá repasse de verbas, nem é devida qualquer remuneração entre as partes, pelo intercâmbio de dados em meio eletrônico, objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 2.1- Para a troca de informações de forma automatizada e segura entre as partes serão observadas as seguintes regras:
- 2.1.1- Será adotado o padrão de mercado “SOAP/Web Service”.
- 2.1.2- O **TRIBUNAL** e a **PREFEITURA** deverão se tornar provedores de “web service” mútuos, sendo ambos os consumidores das informações.
- 2.1.3- As mensagens seguirão o padrão XML, sendo validadas com um DTD (Document Type Definition).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 05-
633/2014
Protocolo

Gabinete do Prefeito

- 2.1.4.- A especificação técnica da estrutura das mensagens, com a descrição dos campos para envio e retorno, de consulta e dos códigos de erro, será objeto de documento a ser elaborado pelas equipes técnicas de cada uma das partes.
- 2.1.5- Serão utilizados canais criptografados, assim como o conceito de chaves pública e privada, incluída a protocolação digital, para garantir a segurança das informações trafegadas, a sua integridade e a sua validade jurídica, de acordo com a Lei nº 11.419/06.
- 2.1.6- Mudanças nas condições e nas especificações técnicas somente entrarão em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após comunicação escrita entre as partes.
- 2.2- O **TRIBUNAL** e a **PREFEITURA** manterão as condições técnicas necessárias à troca das informações que trata este Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1- O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

- 4.1- O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, mediante prévio aviso por escrito de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1- Este Termo de Cooperação Técnica não afetará quaisquer direitos relativos à propriedade intelectual dos materiais utilizados pelos convenientes.
- 5.2- Eventuais dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser solucionadas, na via administrativa, por intermédio das autoridades encarregadas da sua execução.

E por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente Termo de Cooperação Técnica em três vias.

São Paulo,

Tribunal de Justiça de São Paulo

Prefeitura do Município de Diadema

Testemunhas:

Nome :
R.G.:

Nome :
R.G.:



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

08
633/2014
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 048/14 (Nº 020/14, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 633/14

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O objetivo do Convênio é a integração do processo de troca de informações, através do intercâmbio de dados em meio eletrônico, visando o aprimoramento recíproco dos serviços.

Cada um dos partícipes deverá arcar com a sua parte nas despesas, inexistindo repasse de verbas.

O processo de troca de informações está baseado em um conjunto padronizado de interfaces de conexão, criando, assim, uma camada de comunicação comum entre as instituições, a qual permitirá a interoperabilidade dos sistemas do Tribunal e da Prefeitura.

A minuta de convênio prevê as especificações técnicas a serem obedecidas pelos convenentes.

O Convênio terá vigência de 60 meses, a contar da data de sua assinatura.

O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 12 de agosto de 2014.


Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver^a CIDA FERREIRA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	09
633/2014	
Protocolo	

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 048/14, (Nº 020/14, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 633/14

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O objetivo do Convênio é a integração do processo de troca de informações, através do intercâmbio de dados em meio eletrônico, visando o aprimoramento recíproco dos serviços.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que, por meio de referido Convênio, poderá “agilizar o trâmite processual das ações de interesse do Município de Diadema, em especial, as execuções fiscais, cujos limites físicos são um dos maiores obstáculos para a recuperação do crédito municipal”.

Explica, ainda, que “diante do PUMÁ – Programa de Unificação, Modernização e Alinhamento do Tribunal de Justiça, a Secretaria de Assuntos Jurídicos pretende se valer da estrutura que já possui, graças ao contrato que mantém com a Cia. Integrativa, especialista na área de gestão de processos de execuções fiscais e que mantém parceria com a Softplan, criadora do sistema SAJ, que faz a gestão eletrônica dos processos da Justiça Estadual Paulistana e de vários outros Estados”.

Trata-se, portanto, de um importante instrumento de trabalho para a Secretaria Jurídica da Prefeitura de Diadema, e que contribuirá para a celeridade dos processos de execução fiscal, motivo pelo qual se manifesta este Relator de forma favorável à aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 12 de agosto de 2.014.


Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 10
633/2014
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 048/14
(Nº 020/14, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 633/14

INTERESSADO: Chefe do Executivo Municipal

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Através da presente propositura, o Chefe do Executivo Municipal pretende autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O convênio possibilitará a integração do processo de troca de informações, através do intercâmbio de dados em meio eletrônico, visando o aprimoramento recíproco dos serviços.

O processo de troca de informações, por sua vez, está baseado em um conjunto padronizado de interfaces de conexão, criando, assim, uma camada de comunicação comum entre as instituições, a qual permitirá a interoperabilidade dos sistemas do Tribunal e da Prefeitura.

O principal interesse da Prefeitura é agilizar o trâmite processual das ações de interesse do Município, em especial, das execuções fiscais.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica ser necessária “a celebração de Termo de Cooperação Técnica para a liberação da base teste para o fim de confirmar a adequação da estrutura técnica municipal para instituir o processo eletrônico”.

O Convênio terá vigência de 60 meses e não haverá repasse de verbas entre os partícipes.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	11
633/2014	
Protocolo	

Estando de acordo com o disposto no artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura, conforme estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal, deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação.

É o parecer.

Diadema, 12 de agosto de 2.014.

Silvia Mitentak
SILVIA MITENTAK
Procurador III

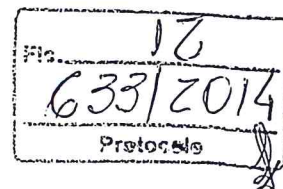
De acordo

Cecília H.O. Matsuzaki
CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Chefe de Seção



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PARECER DO ANALISTA TÉCNICO ESPECIAL AO PROJETO DE LEI Nº 048/2014, PROCESSO Nº 633/2014.

Por intermédio do Ofício ML nº 020/2014, protocolizado nesta Casa no dia 25 de julho último, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Acompanha a presente propositura minuta do termo de convênio de cooperação entre o Município de Diadema e o Tribunal de Justiça de São Paulo.

O objetivo da propositura é agilizar o trâmite processual das ações de interesse do Município de Diadema, em especial as execuções fiscais.

Informa o Exmo. Sr. Prefeito, a respeito do Programa de Unificação, Modernização e Alinhamento – PUMA do Tribunal de Justiça, consta que em virtude deste o Tribunal de Justiça mantém contrato com a Cia. Integrativa, especialista na área de gestão de processo executivos fiscais e que mantém parceria com a Softplan, criadora do sistema SAJ e que faz a gestão eletrônica dos processos da Justiça Estadual Paulistana e de vários outros Estados.

Nesta conformidade, a Secretaria de Assuntos Jurídicos pretende se valer da estrutura que possui o Tribunal de Justiça do Estado e do auxílio da Secretaria de Tecnologia da Informação – STI do TJSP.

Para viabilizar tal parceria, nos informa o Sr. Prefeito da necessidade de se celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o TJSP.

As obrigações do Tribunal de Justiça estão relacionadas na cláusula terceira e as do Município de Diadema na cláusula quarta.

O objeto do termo de cooperação a ser celebrado vem disposto na cláusula primeira da minuta do termo de convênio anexa ao presente Projeto de Lei.

Dispõe a aludida cláusula primeira que o objeto do termo de cooperação a ser celebrado é a integração do processo de troca de informações entre as partes, através do intercâmbio de dados em meio eletrônico, visando a interoperabilidade dos sistemas do Tribunal e da Prefeitura de Diadema

A cláusula primeira ainda dispõe que o termo de cooperação não prevê o repasse de recursos entre os partícipes, ficando o custeio das despesas decorrentes do termo suportado por cada uma das partes na medida de suas atribuições.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	13
633/2014	
Protocolo	

O prazo de vigência do convênio a ser firmado será de sessenta meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de trinta dias.

Quanto ao aspecto econômico, este Analista nada tem a opor à aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista que as despesas decorrentes das obrigações assumidas pelo Município de Diadema serão suportadas por dotações próprias, existentes no presente orçamento-programa, conforme dispõe o artigo 2º.

Isto posto, é este Analista **favorável** a aprovação do Projeto de Lei nº 048/2014, na forma como se encontra redigido.

É o **PARECER**.

Diadema, 12 de agosto de 2014.

Paulo F. Nascimento
Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 14
633/2014
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 048/2014

PROCESSO Nº 633/2014

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR: VEREADOR JOSA QUEIROZ, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCACÃO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 048/2014, Ofício ML. 020/2014 na origem, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 25 de julho último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação técnica com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Acompanha o presente Projeto de Lei Minuta do Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre as partes.

Apreciando a propositura na esfera de sua competência, o Sr. Analista Técnico Legislativo emitiu parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

Cuida-se de proposição que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tendo por escopo a integração do processo de troca de informações através do intercâmbio de dados em meio eletrônico, visando agilizar o trâmite processual das ações de interesse do Município, em especial as execuções fiscais.

O objeto do convênio a ser firmado vem detalhado na cláusula primeira da minuta do termo de cooperação técnica que acompanha o Projeto de Lei em apreciação.

O objeto do convênio constitui-se na troca de informações entre as partes através do intercâmbio de dados em meio eletrônico. Esse processo se dará com base em um conjunto padronizado de interfaces de conexão, criando



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 15
633/2014
Protocolo

uma camada de comunicação comum entre as instituições, a qual permitirá a interoperabilidade dos sistemas do tribunal e da prefeitura.

A aludida cláusula primeira ainda dá conta de que o termo de cooperação a ser firmado não prevê a transferência de recursos entre as partes, nem qualquer remuneração pelos dados transferidos, ficando o custeio das despesas decorrente do ajuste suportados pelos partícipes na medida de suas atribuições, em conformidade com as respectivas dotações orçamentárias

Ainda segundo a minuta do termo de cooperação técnica, o prazo de vigência será de sessenta meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser rescindindo por qualquer uma das partes mediante prévia comunicação por escrito com trinta dias de antecedência.

Quanto ao mérito, o presente Projeto de Lei está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que a colaboração entre o Município e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo competirá para a maior eficiência no trâmite de processual de ações de interesse de nossa Cidade.

No que respeita ao aspecto econômico, acompanho o parecer do Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos, que se manifestou favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em comento, face a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 048/2014, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2014.


VEREADOR JOSÉ QUEIROZ
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 048/2014, OF. ML Nº 020/2014, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre autorização da Câmara Municipal de Diadema para o Chefe do Poder Executivo poder



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig.	16
	633/2014
	Protocolo

celebrar convênio com o Tribunal de Justiça de São Paulo, objetivando a troca de informações através de intercâmbio de dados em meio eletrônico, com vistas a agilizar o trâmite processual de ações judiciais do interesse do Município.

Sala das Comissões, data supra.

VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Vice-Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
461/2014
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 034/14
PROCESSO Nº 461 /14

AS) COMISSÃO(OES) DE: _____

29 / 05 / 2014

PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Coleta Móvel de Leite Materno, e dá outras providências.

O Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Coleta Móvel de Leite Materno.

PARÁGRAFO ÚNICO – A finalidade geral do Programa de Coleta Móvel de Leite Materno é aumentar o número de doadoras de leite humano no Município e, conseqüentemente, aumentar os estoques dos bancos de leite materno.

ARTIGO 2º - Constituem objetivos do Programa de Coleta Móvel de Leite Materno:

- I – Incentivar a doação de leite materno;
- II – Facilitar a doação de leite materno;
- III – Coletar, depois de realizados os exames que comprovem sua qualidade, o leite materno excedente de mães que, voluntariamente, se apresentam para doá-lo;
- IV – Fornecer gratuitamente o leite recolhido às mães que não o possuem em quantidade necessária ao aleitamento ou que tenham o aleitamento contraindicado por questões médicas;
- V – Cadastrar e manter atualizado um serviço periódico de acompanhamento médico das doadoras e receptoras;
- VI – Promover campanhas educativas sobre a importância da doação de leite materno, bem como a importância do aleitamento materno;
- VII – Colaborar em ações que visem aumentar os estoques dos bancos de leite materno.

ARTIGO 3º - As unidades móveis funcionarão em veículos especialmente adaptados para aquela finalidade.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
461/2014
Protocolo

ARTIGO 4º - O Programa de Coleta Móvel de Leite Materno disponibilizará serviço telefônico gratuito para agendamento das doações de leite humano, por meio de uma central, e deslocará uma unidade de coleta para o endereço agendado, no dia e horário marcados.

ARTIGO 5º - Deverão ser afixados cartazes informativos versando sobre a doação de leite humano em locais públicos, em especial, próximo aos balcões de atendimento do Hospital Público Municipal, prontos-socorros e unidades básicas de saúde.

ARTIGO 6º - Para consecução do disposto na presente Lei, poderão ser firmados convênios e parcerias com hospitais, organizações não governamentais, bem como instituições públicas e privadas.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 27 de maio de 2.014.


Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

JUSTIFICATIVA

O intuito da presente propositura é o de promover uma ampliação nos estoques dos bancos de leite humano, de forma a não permitir a interrupção do aleitamento materno.

Muitos são os prejuízos causados à saúde infantil pela interrupção precoce do aleitamento materno e, no tocante ao aspecto nutricional, a situação pode até ser agravada pela não adequação da dieta do desmame.

O dia 1º de agosto foi instituído o Dia Mundial da Amamentação, pela Aliança Mundial de Ação Pró-Amamentação (World Alliance for Breastfeeding Action – WABA), com o objetivo de combater a desnutrição infantil, promover a amamentação natural e possibilitar a criação de bancos de leite para crianças que não têm condições de serem amamentadas por suas mães.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -04-
461/2014
Protocolo

A data comemora a assinatura da Declaração de Innoceti, em agosto de 1.990, por diversos países, além do Brasil. Uma das finalidades do documento é estabelecer um comitê nacional de coordenação da amamentação e adotar uma legislação que proteja a mulher que amamenta no trabalho.

De acordo com a OMS, o aleitamento materno é a melhor forma de fornecer ao recém-nascido todos os nutrientes necessários para um crescimento saudável. A orientação é que o bebê receba exclusivamente o leite materno até os seis meses e, depois, este seja associado a outros alimentos, até que a criança complete dois anos ou mais. Além de garantir a saúde, o leite materno imuniza contra doenças respiratórias e crônicas, problemas cardiovasculares, diabetes, hipertensão e osteoporose.

Dados da Organização indicam que a desnutrição responde, de alguma forma, por uma em cada três mortes de crianças menores de cinco anos, sendo que mais de dois terços estão associadas a práticas inapropriadas de alimentação e ocorrem no primeiro ano de vida do bebê.

No Brasil, apesar de estudos evidenciarem uma tendência de aumento da prática da amamentação, nas três últimas décadas, não faltam indícios de que ações de proteção, promoção e apoio à amamentação devem ser intensificadas, uma vez que estamos longe de atingir as metas propostas pela OMS.

Cabe ressaltar que a doação de leite humano ainda não é suficiente para atender às necessidades dos bancos de leite brasileiros. Portanto, qualquer quantidade arrecadada faz uma grande diferença, considerando que o leite estocado nos bancos vai para recém-nascidos prematuros ou doentes, internados em unidades de cuidados neonatais.

Devemos, através de campanhas, conscientizar as mães e estimular o aumento da doação de leite humano, valendo comparar a importação dessa doação à de órgãos, pois doar leite é doar vida.

É desta forma que entendemos que o Município pode e deve ajudar as mães e as crianças, garantindo o direito à saúde e à vida, em seu momento mais frágil e delicado, por meio de um projeto de lei que estabeleça um programa de coleta móvel de leite materno, para facilitar e viabilizar a doação, levando em consideração que quem faz a doação está em período de amamentação e tem que dedicar boa parte de seu tempo aos cuidados com o bebê.

Diante do exposto, conto com a colaboração e o apoio dos Nobres Vereadores, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Diadema, 27 de maio de 2014.


Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
1.245/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 108 /13
PROCESSO Nº 1.245 - /13

Institui o Programa Cidade Mais Limpa, no Município de Diadema, e dá outras providências.

(S) COMISSÃO(OES) DE.....

05/12/2013

PRESIDENTE

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Programa Cidade Mais Limpa, no âmbito do Município de Diadema.

PARÁGRAFO 1º - O Programa terá caráter essencialmente educativo, com o objetivo de integrar, divulgar e incentivar as ações públicas e privadas nas áreas da higiene e da limpeza, bem como ações relativas à correta destinação dos resíduos gerados.

PARÁGRAFO 2º - As ações serão desenvolvidas por bairro ou região administrativa, incentivando os mecanismos de educação ambiental e de coleta seletiva.

PARÁGRAFO 3º - Nas ações de divulgação do Programa, o título "Cidade Mais Limpa" deverá ser acompanhado pelo subtítulo "Agora é com Você", enfatizando a responsabilidade pessoal de cada munícipe na manutenção da limpeza e da higiene em seus locais de uso frequente, como residência, local de trabalho e transporte público.

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizando a manter ou celebrar parcerias, intercâmbios e convênios com organizações não governamentais cujos projetos se enquadrem nos objetivos desta Lei, observadas as disposições legais.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 29 de novembro de 2013.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
1.245/2013
Protocolo

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Ver^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é uma ação de caráter essencialmente educativo, que visa complementar objetivos ambientais.

O Programa vai integrar, divulgar e incentivar as ações públicas e privadas, desenvolvidas em cada bairro ou região, enfatizando a responsabilidade pessoal de cada munícipe na manutenção da limpeza e da higiene em seus locais de uso frequente, como residência, local de trabalho e transportes públicos.

Além disso, o Programa propiciará a correta divulgação da legislação municipal, estadual e federal acerca de resíduos sólidos urbanos, prevenindo ações punitivas que estas leis e normas imputam aos nossos cidadãos, além de orientar sobre os procedimentos corretos e conscientizar sobre a importância da higiene e da limpeza para a manutenção da saúde pública e da economia, de modo a fazer com que as pessoas adotem melhores práticas em seu cotidiano.

Devemos considerar que as constantes intervenções da fiscalização e vigilância sanitária em atividades comerciais, industriais ou mesmo de serviços, na verdade, não conseguem fazer com que as mesmas se adequem corretamente às normas vigentes. Assim, a realização de um Programa de grande porte, por parte da Prefeitura Municipal de Diadema, visando à educação ambiental, vai, com certeza, beneficiar a cultura de higiene e limpeza de todos os interessados nestas questões, atendendo, assim, às necessidades de toda a população.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -04-
1.245/2013
Protocolo

Por isso, e, ainda, pela importância que tem este Programa, que deverá entrar no rol das ações de planejamento para a Copa, em nosso Município, pedimos o apoio dos Nobres Pares desta Edilidade para a aprovação da presente propositura.

Diadema, 29 de novembro de 2013.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSEMUNDO DÁRIO QUEIROZ

Ver^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR MANINHO

FLS.	-24-
	1.245/2013
	Protocolo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 108/2013

PROCESSO N.º 1.245/2013

~~ANEXO COMISSÃO(OES) DE:~~

SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei nº 108/2013, Processo n.º 1.245/2013 que **INSTITUI** o Programa Cidade Mais Limpa no Município de Diadema, e dá outras providências.

Ver. **MANOEL EDUARDO MARINHO**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 180 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação Plenária, o seguinte **SUBSTITUTIVO**:

INSTITUI o Programa Educativo sobre Limpeza Urbana no Município de Diadema, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Educativo sobre Limpeza Urbana no Município de Diadema, que terá por objetivo destacar a importância do tratamento de resíduos e dejetos e sua destinação final apropriada, assim como sua importância à eliminação de focos transmissores de doenças e à preservação do meio ambiente.

§ 1º - O programa terá caráter essencialmente educativo, com o objetivo de integrar, divulgar e incentivar as ações públicas e privadas nas áreas da higiene e da limpeza, bem como as ações relativas à correta destinação dos resíduos gerados.

§ 2º - As ações serão desenvolvidas por bairros e/ou região administrativa, incentivando os mecanismos de educação ambiental e de coleta seletiva.

§ 3º - Nas ações de divulgação do programa, o título "cidade mais limpa" deverá ser acompanhado pelo subtítulo "agora é com você", enfatizando a responsabilidade pessoal de cada munícipe na manutenção da limpeza e da higiene em seus locais de uso frequente, como residência, local de trabalho e transporte público.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a manter ou celebrar parcerias, intercâmbios e convênios com organizações não governamentais cujos projetos se enquadram nos objetivos desta lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 01 de agosto de 2014.

MANOEL EDUARDO MARINHO

VEREADOR

15-13 04/08/2014 002570 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR MANINHO

FLS. - 25 -
1.245/2013
Protocolo

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo, essencialmente, visa alterar o nome do programa que constava no PL em comento, de programa "cidade mais limpa" para programa "educativo sobre limpeza urbana", posto que o nome inicial, por inúmeras situações, vinha dando interpretações dúbias com relação a outros projetos que poderiam acontecer e/ou que estão acontecendo no Executivo Municipal.

Desta forma, o nome do programa ora substituído mostra-se mais apropriado ao âmago do contexto que foi inicialmente pensado, tendo em vista que a limpeza urbana é importante instrumento de prestação de serviços, cuja importância para a promoção do bem-estar da população e do desenvolvimento é indiscutível. As redes de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários, a drenagem, a coleta, o tratamento e destinação final do lixo têm relação direta com as condições de higiene do meio ambiente e os indicadores de saúde.

A limpeza urbana, em particular, por vezes é vista predominantemente como fator de embelezamento das vias públicas. Em verdade, o tratamento de resíduos e dejetos e sua destinação final apropriada são essenciais à eliminação de focos transmissores de doenças e à preservação do meio ambiente.

Os serviços de limpeza requerem, além de elevados investimentos, técnicas de engenharia sanitária adequadas a cada localidade. De um modo geral, os Municípios, em razão de limitações financeiras e da falta de pessoal capacitado, enfrentam dificuldades na organização e operação desses serviços.

Estes são, senhores Vereadores, em linhas gerais, os motivos que ensejaram a propositura do Substitutivo ora proposto, razão pela qual espero contar, portanto, com o apoio dos nobres pares para a aprovação da referida propositura.

Diadema, 01 de agosto de 2014.


MANOEL EDUARDO MARINHO

VEREADOR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 27
1245/2013
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 108/13 - PROCESSO Nº 1.245/13

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO apresentou o presente Substitutivo a Projeto de Lei de sua autoria, instituindo o Programa Educativo sobre Limpeza Urbana, no Município de Diadema, e dando outras providências.

Na propositura original, o programa chamava-se “Programa Cidade Mais Limpa”.

Em sua justificativa, o Autor informa que “o nome inicial, por inúmeras situações, vinha dando interpretações dúbias com relação a outros projetos que poderiam acontecer e/ou que estão acontecendo no Executivo Municipal”.

O Programa visa a destacar a importância do tratamento de resíduos e dejetos e sua destinação final apropriada, assim como sua importância à eliminação de focos transmissores de doenças e à preservação do meio ambiente.

Afirma o Autor, ainda, que “as redes de abastecimento de água e coletora de esgotos sanitários, a drenagem, a coleta, o tratamento e destinação final do lixo têm relação direta com as condições de higiene do meio ambiente e os indicadores de saúde”.

O artigo 189, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Poder Público compete promover a educação ambiental permanente e de forma articulada com as diretrizes da política municipal de meio ambiente, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 12 de agosto de 2014.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Verª CIDA FERREIRA


Ver. LUIZ PAULO SALGADO

ITEM

IV



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
568/2014
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 042 /2014
PROCESSO Nº 568 /2014

AS COMISSÃO(ÕES) DE: _____

03/10/120/14

PRESIDENTE

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.148, de 28 de setembro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 3.338, de 12 de julho de 2013, que institui, no âmbito do Município de Diadema, a Marcha para Jesus, e dá outras providências.

O Vereador José Francisco Dourado, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta, para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 1º, *caput*, da Lei Municipal nº 3.148, de 28 de setembro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 3.338, de 12 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Marcha para Jesus, a ser realizada, anualmente, preferencialmente no decorrer do mês de novembro.

Parágrafo Único -

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 1º de julho de 2014.

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03
568/2014
Protocolo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa alterar o *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.148, de 28 de setembro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 3.338, de 12 de julho de 2013, que institui, no âmbito do Município de Diadema, a Marcha para Jesus, e dá outras providências, no que se refere ao mês do evento, passando do mês de setembro para o mês de novembro, pois referido mês se mostra mais adequado para a realização da Marcha para Jesus, sob os vários aspectos de colaboração institucional.

A Marcha para Jesus é um evento realizado conjuntamente por diversas denominações evangélicas, devendo sua organização ser da competência dos Ministros Evangélicos do Município de Diadema.

A primeira Marcha para Jesus ocorreu em Londres, na Inglaterra, em 1987, sob a liderança do Pastor Roger Forster e o Cantor Graham Kendrick, compositor de “Brilha Jesus” e “Rei das Nações”. Na ocasião, Forster definiu o objetivo da passeata como “o de levar Jesus às pessoas que nunca estiveram numa Igreja, para que se juntassem à Marcha e percebessem que estavam entre pessoas comuns”. A partir desta iniciativa, a caminhada passou a ser organizada por um movimento pacifista evangélico.

Progressivamente, a Marcha foi se estendendo por toda a Europa e, em 1992, já era um evento mundial. No Brasil, a primeira Marcha para Jesus aconteceu em 1993, contando com a participação de 500.000 pessoas. A mobilização dos evangélicos foi geral e foi crescendo a cada ano, sendo que a maior das Marchas para Jesus é realizada na cidade de São Paulo e reúne, anualmente, milhões de pessoas. Além desta, centenas de cidades pelo mundo e no Brasil, incluindo as principais capitais do país, possuem a sua edição do evento.

Fazendo parte do calendário oficial de diversas cidades, a Marcha para Jesus conta com a participação de trios elétricos de diversas comunidades e igrejas cristãs, envolvendo diversas denominações.

O evento é tão significativo que o então Presidente Lula sancionou a Lei Federal nº 12.025, de 03 de setembro de 2009, que instituiu o Dia Nacional da Marcha para Jesus.

Diadema, 1º de julho de 2014.

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

Lei Ordinária Nº 3148/2011, de 28/09/2011

Autor: JOSE EDMILSON PEREIRA DA CRUZ
 Processo: 69611
 Mensagem Legislativa: 0
 Projeto: 7411
 Decreto Regulamentador: não consta

FLS. -04-
568/2014
Protocolo

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A MARCHA PARA JESUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alterada por:

L.O. 3338/2013

LEI MUNICIPAL Nº 3.148, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

(PROJETO DE LEI Nº 074/2011)

Autor: Ver. José Edmilson Pereira da Cruz

Data de publicação: 06 de outubro de 2011

-
-

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Marcha para Jesus, e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

~~ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Marcha para Jesus, a ser realizada, anualmente, no segundo sábado do mês de dezembro e, quando a data coincidir com o Aniversário da Cidade, no terceiro sábado do mês.~~

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Marcha para Jesus, a ser realizada, anualmente, no decorrer do mês de setembro. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.338/2013).**

Parágrafo Único – A Marcha para Jesus é um evento interdenominacional, onde serão desenvolvidas atividades multidisciplinares, com caminhada pelas ruas da cidade, apresentação de trios elétricos, concentração para o desenvolvimento de palestras, orações e festival gospel. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.338/2013).**

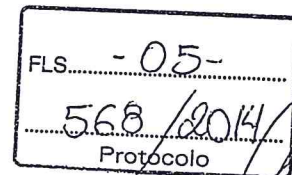
~~ARTIGO 2º - O evento instituído nesta Lei passará a constar do Calendário Oficial do Município e sua organização ficará a cargo dos Ministros Evangélicos do Município de Diadema.~~

ARTIGO 2º - O evento instituído nesta Lei passará a constar do Calendário Oficial do Município, e sua organização ficará a cargo do Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Cultura, e dos Ministros Evangélicos do Município de Diadema. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.338/2013).**

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 28 de setembro de 2011.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 08
568/2014
Protocolo

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 042/2014, PROCESSO Nº 568/2014.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador **JOSÉ FRANCISCO DOURADO**, que altera o “caput” do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.148, de 28 de setembro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 3.338, de 12 de julho de 2013, que instituiu a Marcha para Jesus no âmbito do Município de Diadema.

A alteração pretendida altera a data de ocorrência da Marcha para Jesus, que atualmente está determinada para o decorrer do mês de setembro, para o preferencialmente no mês de novembro.

O nobre Vereador, autor da propositura em tela, em justificativa, esclarece que a realização da Marcha para Jesus no mês de novembro ao invés de setembro seria conveniente sob vários aspectos de colaboração institucional.

No que tange ao aspecto econômico, é este Analista favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 042/2014, na forma como se encontra redigido, haja vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa, para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da lei, conforme, aliás, dispõe o artigo 2º do referido Projeto de Lei.

É o PARECER.

Diadema, 11 de agosto de 2014.

Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo - Economista



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 10
568/2014
Processo

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 042/2014 - PROCESSO Nº 568/2014

O Vereador José Francisco Dourado apresentou o presente Projeto de Lei, que altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.148, de 28 de setembro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 3.338, de 12 de julho de 2013, que institui, no âmbito do Município de Diadema, a Marcha para Jesus, e dá outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica alterado o *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.148, de 28 de setembro de 2011, de modo que a Marcha para Jesus deixa de ser realizada no decorrer do mês de setembro para ser realizada, preferencialmente, no decorrer do mês de novembro.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, o *“referido mês se mostra mais adequado para a realização da Marcha para Jesus, sob os vários aspectos de colaboração institucional”*.

O artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a competência desta Câmara para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência municipal e, especialmente, para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Pelo exposto, entende a Relatora desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 12 de agosto de 2014.


Ver^a CIDA FERREIRA
Relatora

Acompanham o Parecer da Nobre Relatora:


Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	11
568/2014	
Protocolo	

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 042/2014 - PROCESSO Nº 568/2014

O Vereador José Francisco Dourado apresentou o presente Projeto de Lei, que altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.148, de 28 de setembro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 3.338, de 12 de julho de 2013, que institui, no âmbito do Município de Diadema, a Marcha para Jesus, e dá outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica alterado o *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.148, de 28 de setembro de 2011, de modo que a Marcha para Jesus deixa de ser realizada no decorrer do mês de setembro para ser realizada, preferencialmente, no decorrer do mês de novembro.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, “a presente propositura visa alterar o *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.148, de 28 de setembro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 3.338, de 12 de julho de 2013, que institui, no âmbito do Município de Diadema, a Marcha para Jesus, e dá outras providências, no que se refere ao mês do evento, passando do mês de setembro para o mês de novembro, pois referido mês se mostra mais adequado para a realização da Marcha para Jesus, sob os vários aspectos de colaboração institucional”.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 12 de agosto de 2014.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Vice-Presidente


Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Membro



PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 042/2014, Processo nº 568/2014, que altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.148, de 28 de setembro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 3.338, de 12 de julho de 2013, que institui, no âmbito do Município de Diadema, a Marcha para Jesus, e dá outras providências.

AUTORIA: Ver. José Francisco Dourado.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador José Francisco Dourado, que altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.148, de 28 de setembro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 3.338, de 12 de julho de 2013, que institui, no âmbito do Município de Diadema, a Marcha para Jesus, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em comento altera o *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.148, de 28 de setembro de 2011, de modo que a Marcha para Jesus deixa de ser realizada no decorrer do mês de setembro para ser realizada, preferencialmente, no decorrer do mês de novembro.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

- I. legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

(...)

el

Bob



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 13
568/2014
Protocolo

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 042/2014 – Processo nº 568/2014)

O dispositivo legal supracitado atribui à Câmara Municipal de Diadema a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, aplicando-se ao Projeto de Lei em comento.

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 12 de agosto de 2.014.

Laurea E. M. Carneiro

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procuradora I

De acordo.

Cecília H. O. Matsuzaki
CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Chefe de Seção II



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig.	14
568/2014	
Protocolo	

PROJETO DE LEI Nº 042/2014

PROCESSO Nº 568/2014

AUTOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO

ASSUNTO: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.148/2011, QUE DISPÕS SOBRE A INSTITUIÇÃO DA MARCHA PARA JESUS.

RELATOR: VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador JOSÉ FRANCISCO DOURADO, que altera a Lei Municipal nº 3.148, de 28 de setembro de 2014, que dispôs sobre instituição da Semana Marcha para Jesus no Município de Diadema.

Integra o presente Projeto de Lei justificativa subscrita pelo autor.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

P A R E C E R

O presente Projeto de Lei altera o “caput do artigo 1º” da Lei Municipal nº 3.148, de 28 de setembro de 2014, que instituiu a Marcha para Jesus no Município de Diadema.

A alteração proposta determina que a realização da Marcha para Jesus se dará preferencialmente durante o mês de novembro de cada ano e não mais no mês de setembro como está constante na redação atual do aludido artigo 1º.

Segundo justificativa que acompanha o Projeto de Lei em apreciação, a realização do evento no mês de novembro se mostra mais adequado sob os vários aspectos de colaboração institucional.

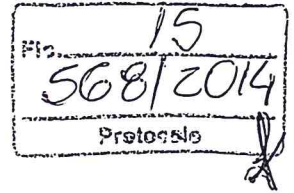
Quanto ao mérito, este Relator nada tem a opor à aprovação da Propositura em apreciação.

No tocante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o Parecer do Sr. Analista Técnico Legislativo, não colocando qualquer



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



ôbice à aprovação do Projeto de Lei em tela, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada.

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 042/2014, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 12 de agosto de 2014.

VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
RELATOR

Acompanho o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que sou, igualmente, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 042/2014, de autoria do nobre colega Vereador JOSÉ FRANCISCO DOURADO, que altera a Lei Municipal nº 3.148, de 28 de setembro de 2014, alterada pela Lei Municipal nº 3.338, de 12 de julho de 2013, que dispôs sobre instituição da Semana Marcha para Jesus no Município de Diadema.

Salas das Comissões, data supra.

VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Vice-Presidente)